

Despacho n.º 13 622/99, de 26 de Maio

(DR, 2.ª série, n.º 164, de 16 de Julho de 1999)

Acesso ao medicamento *Taloxa*

Por despacho de 25 de Novembro de 1995 foi autorizada a introdução no mercado do medicamento *Taloxa* (felbamato), um antiepiléptico oral com indicação na terapêutica do síndrome de Lennox-Gastaut, um síndrome grave, geralmente associado a grave atraso mental e a crises epilépticas refractárias à terapêutica.

O felbamato é o único antiepiléptico que consegue controlar as crises em grande escala neste síndrome, não obstante as limitações decorrentes do seu perfil de segurança.

Dada a especificidade e o perfil do medicamento, importa definir as condições associadas à sua dispensa e utilização.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, do artigo 3.º, n.ºs 4 e 5, deste diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro, e nos artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 209/94, de 6 de Agosto, determino o seguinte:

1 – O medicamento *Taloxa* é compartilhado pelo escalão A, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, observadas as condições seguintes:

- a) Quando prescrito por médicos especialistas em neurologia ou pediatria, devendo da receita médica constar referência expressa ao presente despacho;
- b) Quando prescrito para o tratamento do síndrome de Lennox-Gastaut.

2 – A dispensa deste medicamento é efectuada exclusivamente através dos serviços farmacêuticos dos hospitais.

3 – Os encargos financeiros decorrentes do fornecimento deste medicamento são da responsabilidade das seguintes entidades:

- a) Em regime de internamento, dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 348-B/98, de 18 de Junho;
- b) Em regime de ambulatório, da administração regional de saúde da área de residência do doente, salvo se a responsabilidade pelos encargos couber, legal ou contratualmente, a qualquer subsistema de saúde, empresa seguradora ou outra entidade pública ou privada.

26 de Maio de 1999. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.